



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso n.º 9499/2007

Lista de antiguidade

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a lista de antiguidade do quadro de pessoal desta Associação de Municípios, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado decreto-lei, referente a 31 de Dezembro de 2006 e que se encontra afixada no *placard* nesta Associação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, desta lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho de Directivo,
Estêvão Manuel Machado Pereira.

2611015084

COMUNIDADE URBANA DO VALE DO SOUSA

Aviso n.º 9500/2007

Nomeação — Procedimento interno de mudança de nível Especialista de informática do grau 1, nível 3

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Junta da Comunidade Urbana de 18 de Abril de 2007, nomeei Adão Maurício Teixeira especialista de informática do grau 1, nível 3, na sequência de aprovação do procedimento interno de selecção, conforme o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

8 de Maio de 2007. — O Presidente da Junta, *Alberto Fernando da Silva Santos*.

2611015151

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Regulamento n.º 93/2007

João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e em cumprimento do deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de Abril de 2007, se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões, o Regulamento da rede integrada de instalações aquáticas do município de Albergaria-a-Velha — 1.ª alteração. O processo poderá ser consultado na Secretaria da Câmara Municipal, durante o seu horário normal de funcionamento (dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

Regulamento da rede integrada de instalações aquáticas do município de Albergaria-a-Velha

Nota justificativa

1 — A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

2 — A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

3 — O acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo do concelho de Albergaria-a-Velha.

4 — As instalações aquáticas do concelho de Albergaria-a-Velha têm como objectivos gerais:

4.1 — Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho de Albergaria-a-Velha, em especial, e da restante população, em geral;

4.2 — Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho de Albergaria-a-Velha, em particular, e da restante população, em geral;

4.3 — Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;

4.4 — Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular como estilo de vida activo e saudável;

4.5 — Contribuir para a prática desportiva especializada, aumentando o seu índice de prática;

4.6 — Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

5 — A administração e gestão das instalações aquáticas do concelho de Albergaria-a-Velha rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

5.1 — Focalização nos utentes;

5.2 — Melhoria contínua da organização;

5.3 — Abordagem da gestão como um sistema e por processos;

5.4 — Abordagem às tomadas de decisão baseada em factos.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República e a conferida pelas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e c) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, é elaborado o presente Regulamento de taxas e de funcionamento da rede de instalações aquáticas do concelho de Albergaria-a-Velha que, depois de aprovado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e publicitado para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de orientação

Artigo 1.º

Missão

A rede integrada de instalações aquáticas tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de serviços de desporto e serviços complementares de saúde e de formação, ao nível de actividades aquáticas e de lazer com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização.

Artigo 2.º

Visão

A rede integrada de instalações aquáticas visa constituir um modelo de excelência na administração e gestão de instalações aquáticas municipais, a nível da satisfação dos clientes internos e externos, da *performance* organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função sociais.

Artigo 3.º

Valores

Os valores que regem estas estruturas organizacionais, não só em relação ao comportamento dos funcionários para com os utentes externos mas também para com os funcionários como colaboradores internos da organização, são:

Serviço público — a organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

Legalidade — a organização actua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;

Justiça e imparcialidade — a organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;